



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 70/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de outubro de 2013 NATUREZA: Projeto de Lei nº 91/2013 AUTOR: Mesa Diretora ASSUNTO: "Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".	As Comissão Técnicas <i>Extrínseca</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>10</u> / <u>10</u> / <u>2013</u> <i>Ao Ver. Antônio Mo. Pais p/ emitir parecer ao PL nº 91/13</i> <i>Em: 10/10 2013 M. Diretora</i> <i>promotor Geral</i> <i>15/10/2013</i> <i>[Assinatura]</i> <i>APROVADO em:</i> <i>23/10/13 inclusive em</i> <i>REDAÇÃO</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

PROJETO DE LEI DE Nº 91 /2013

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJ e CCF</u>
Em <u>10/10/13</u>
<u>Roger Correa</u> Presidente CMRB

‘Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.’

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada no Poder Legislativo do Município de Rio Branco- Estado do Acre, a Controladoria Geral da Câmara, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05 de março de 2000, e art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 3º - São finalidades da Controladoria Geral da Câmara:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

Handwritten signature/initials.

RECEBIDO
Em: 10/10/13
Marcelo Macedo
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração do Poder Legislativo;

V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo.

Art. 4º - As atribuições da Controladoria Geral serão operacionalizadas através das atividades de:

I – coordenadoria geral, que compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II – revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos, relatórios fiscais e contábeis;

III – consultoria e Assessoria contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora;

IV – auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento das instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública, inclusive fazer recomendações e elaborar estudos para as alterações das normas ou rotinas de controle;

V – publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal ficam criados os cargos constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º - A direção da Controladoria Geral de que trata o caput deste artigo, será exercida por um Controlador Geral, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - seja portador de curso superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração, direito ou economia;

II - com experiência em administração pública.

§ 2º - Os demais integrantes da Controladoria Geral também serão designados pelo Presidente da Câmara e deverão ser, preferencialmente, detentores de diploma de nível superior.

Art. 6º - Constituem-se em garantias dos integrantes da Controladoria Geral da Câmara:

I – independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II – o acesso a documentos e bancos de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, desde que autorizados pelo Controlador Geral.

Art. 7º – Caberá aos membros da Controladoria Geral auxiliados pelos órgãos internos da estrutura administrativa do Legislativo, cumprir as seguintes atribuições:

I – apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos do Legislativo Municipal;

+ B



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

- II – elaborar o relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
- III – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além das autoridades previstas no artigo 54, da Lei complementar nº 101/2000, pelo Presidente do Controle Interno;
- IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF.
- V – verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar;
- VI – avaliar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias;
- VII – avaliar os resultados, quanto a eficiência e eficácia, da gestão financeira, operacional e patrimonial;
- VIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitados e respectivos contratos efetivados e celebrados;
- IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- X – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XI – verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 1.079/1998. Modificada pela Resolução nº 1.654/2005 e na Portaria nº 011/2005, quanto a realização das despesas pelo regime de suprimento de fundos.
- XII – manifestar-se sobre a exatidão e suficiência de dados relativos a admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal.
- XIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios.

18



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

XIV – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditoria independentes, observadas as normas pertinentes às licitações;

Art. 8º – O Controlador Geral cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos programas;

II – avaliação do desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III – o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais.

Art. 9º – Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Geral ~~dele~~ dará ciência a Mesa Diretora da Câmara para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Controlador Geral informará à Mesa as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado. Sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – A Controladoria Geral, com base nos trabalhos realizados, emitirá periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pela Controladoria Geral.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – Os integrantes da Controladoria Geral da Câmara participarão, obrigatoriamente:

I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

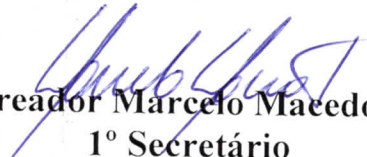
II – dos processos de expansão da informatização da Câmara.

Art. 12 – As despesas desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em
09 de outubro de 2013.


Vereador Roger Correa
Presidente


Vereador Marcelo Macedo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Anexo Único

Quantitativo dos Cargos e Vencimentos

Quantitativo	Cargos	Símbolos	Vencimentos
01	Controlador Geral	CC-3	R\$ 5.485,50
02	Assistente do Controlador	FG -4	R\$ 1.158,54



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

Justificação.

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

Com a finalidade de dotar de eficácia plena a fiscalização contábil e financeira, como também os gastos dos gestores públicos, estamos levando a apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei presente que, dentro dos liames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, se empresta a criar no âmbito deste Poder a Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, cujas atribuições estão devidamente relacionadas no art. 3º, fato que impõe responsabilidades especiais aos servidores que a integrarão.

Por ser medida de relevância para o funcionamento deste Poder, esperamos contar com o apoio de todos os pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular border.

ESTIMA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

(Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Criação de um Cargo Comissionado de Controlador Geral (Ref. CC-5) e duas Funções Gratificadas de Assistente de Controlador (FG-4).

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses**	R\$	502.459.475,25
2. Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$	11.493.165,85
3. Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		2,29%
4. Acréscimo nos gastos com pessoal com a nova despesa:		
4.1 - No exercício financeiro em curso*	R\$	14.332,39
4.2 - Nos dois exercícios financeiros subsequentes	R\$	240.250,40
5. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2013	R\$	11.791.407,16
6. Percentual de gastos total com pessoal a ser comprometido em 2013		2,35%
7. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2014	R\$	13.965.816,26
8. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2014		2,79%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O VALOR DO DUODÉCIMO

9. Orçamento Fixado para o Exercício de 2013	R\$	17.700.000,00
10. Acréscimo nos gastos com pessoal com a nova despesa:		
10.1 - No exercício financeiro de 2013*	R\$	11.885,25
10.2 - Nos dois exercícios financeiros subsequentes	R\$	208.068,80
11. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2013	R\$	9.946.626,03
12. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2013		56,20%
13. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2014	R\$	11.715.007,87
14. Estimativa de Repasse para o Exercício de 2014	R\$	20.200.000,00
15. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2014		58,00%
16. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2015	R\$	12.270.866,07
17. Estimativa de Repasse para o Exercício de 2015	R\$	20.200.000,00
18. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2015		60,75%

* No exercício de 2013 não haverá aumento de despesas em relação as Funções Gratificadas (Assistente de Controlador - FG-4) que serão ocupadas por servidores já designados.

** Referência agosto/2013


Prof. Roger Correa
Presidente

ESTIMA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

(Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Criação de um Cargo Comissionado de Controlador Geral (Ref. CC-5) e duas Funções Gratificadas de Assistente de Controlador (FG-4).

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses**	R\$	502.459.475,25
2. Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$	11.493.165,85
3. Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		2,29%
4. Acréscimo nos gastos com pessoal com a nova despesa:		
4.1 - No exercício financeiro em curso*	R\$	14.332,39
4.2 - Nos dois exercícios financeiros subsequentes	R\$	240.250,40
5. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2013	R\$	11.791.407,16
6. Percentual de gastos total com pessoal a ser comprometido em 2013		2,35%
7. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2014	R\$	13.965.816,26
8. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2014		2,79%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O VALOR DO DUODÉCIMO

9. Orçamento Fixado para o Exercício de 2013	R\$	17.700.000,00
10. Acréscimo nos gastos com pessoal com a nova despesa:		
10.1 - No exercício financeiro de 2013*	R\$	11.885,25
10.2 - Nos dois exercícios financeiros subsequentes	R\$	208.068,80
11. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2013	R\$	9.946.626,03
12. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2013		56,20%
13. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2014	R\$	11.715.007,87
14. Estimativa de Repasse para o Exercício de 2014	R\$	20.200.000,00
15. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2014		58,00%
16. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2015	R\$	12.270.866,07
17. Estimativa de Repasse para o Exercício de 2015	R\$	20.200.000,00
18. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2015		60,75%

* No exercício de 2013 não haverá aumento de despesas em relação às Funções Gratificadas (Assistente de Controlador - FG-4) que serão ocupadas por servidores já designados.

** Referência agosto/2013

Roger Correa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº 92 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 91/2013 que cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Ver. Antônio Morais

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 91, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que objetiva criar a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta, nos termos do art. 126, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 72 do já citado Regimento Interno.

II - ANALISE.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, a teor do dispõe o art. 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, ainda, de acordo com o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Mais a mais, o colendo Tribunal de Contas do Estado do Acre, por diversas vezes, fez referências a premente necessidade de instituição de um sistema de Controle Interno no âmbito do Legislativo local, na conformidade do que estabelece o art. 74 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 74 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:....”

Portanto, dentre tantas atribuições que são conferidas ao Controle Interno, uma se faz destacar, ou seja, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Infere-se das razões aqui levantadas que o Projeto adquire contornos de essencialidade para a atuação deste parlamento municipal.

III - VOTO.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 91, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

Vereador Antônio Moraes

Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 91/2013.

Presidente:

Artemio Costa _____

Vice – Presidente:

Antônio Moraes _____

Membros Titulares:

Gabriel Forneck _____

Eliane Sinhasique _____

Clézio Moreira _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº 20 /2013

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**,
sobre o Projeto de Lei nº. 91/2013 que cria a Controladoria Geral do Poder
Legislativo Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretiva, no uso da competência que lhe faculta o art. 27, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, subscreve o projeto de lei de nº 91/2013, que tem por finalidade criar a Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Consoante se verifica no art. 5º da proposta, ficam criados na Câmara Municipal o cargo comissionado de Controlador Geral, ref. CC-5 e as funções gratificadas (FG-4) de Assistentes do Controlador,

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 73 do Regimento Interno.

Não houve emendas.

II - ANALISE.

A proposta em tela acresce os gastos deste Poder na rubrica de pessoal, uma vez que cria novos cargos para a direção da Controladoria Interna, fato que nos remete as disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade, os quais estabelecem mecanismos de controle da despesa pública, exigindo do administrador, por ocasião da expansão dos gastos, demonstrar serem estes compatíveis com a LDO e o Orçamento vigente, como também executáveis nos próximos dois exercícios financeiros.

Com efeito, ao cancelar o projeto de lei in comento, a Mesa Diretora, ciente das responsabilidades que recaem sobre seus dirigentes em caso de desequilíbrio orçamentário, incitou a Diretoria de Finanças da Casa sobre a questão, a qual lhe ofertou plenas possibilidades para o acréscimo dos gastos com pessoal decorrentes da matéria em apreço.

Cabe assim salientar que a propositura se reveste de toda adequação orçamentária e financeira, podendo ser implantada sem riscos fiscais.

III - VOTO.

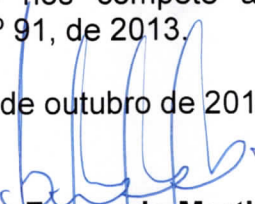


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

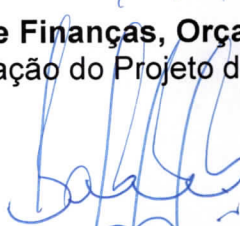
Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 91, de 2013.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

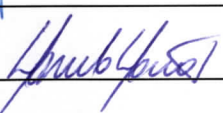

Ver. Fernando Martins
Relator.-

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Finanças**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 91/2013.

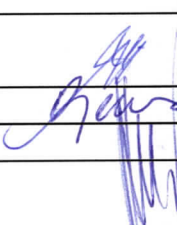
Presidente:

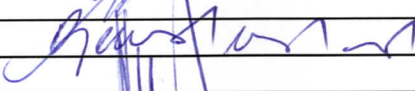
Ver. Fernando Martins 

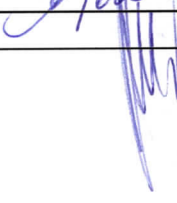
Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macêdo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz 

Ver. Juracy Nogueira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 75 /13

Projeto de Lei nº 91/2013

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 91/2013, de autoria do Executivo Municipal, que **“Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
23 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto

REDAÇÃO FINAL

“Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada no Poder Legislativo do Município de Rio Branco-Estado do Acre, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05 de março de 2000, e art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 3º - São finalidades da Controladoria Geral da Câmara:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração do Poder Legislativo;

V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo.

Art. 4º - As atribuições da Controladoria Geral serão operacionalizadas através das atividades de:

I – coordenação geral, que compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto

II – revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos e relatórios fiscais e contábeis;

III – consultoria, assessoria contábil e operacional, a qual dará suporte às decisões da Mesa Diretora;

IV – auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento das instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública, inclusive fazer recomendações e elaborar estudos para as alterações das normas ou rotinas de controle;

V – publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES.

Art. 5º - Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco, ficam criados os cargos constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º - A direção da Controladoria Geral de que trata o caput deste artigo, será exercida por um Controlador Geral, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - seja portador de curso superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração, direito ou economia;

II - com experiência em administração pública.

§ 2º - Os demais integrantes da Controladoria Geral também serão designados pelo Presidente da Câmara e deverão ser, preferencialmente, detentores de diploma de nível superior.

Art. 6º - Constituem-se em garantias dos integrantes da Controladoria Geral da Câmara:

I – independência profissional para o desempenho das atividades a eles inerentes;

II – o acesso a documentos e bancos de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, desde que autorizados pelo Controlador Geral.

Art. 7º – Caberá aos membros da Controladoria Geral auxiliados pelos órgãos internos da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, cumprir as seguintes atribuições:

I – apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos do Legislativo Municipal;

II – elaborar o relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto

III – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além das autoridades previstas no artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000, pelo Presidente do Controle Interno;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF.

V – verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar;

VI – avaliar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia, da gestão financeira, operacional e patrimonial;

VIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitados e respectivos contratos efetivados e celebrados;

IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

X – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XI – verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 1.079/1998. Modificada pela Resolução nº 1.654/2005 e na Portaria nº 011/2005 da Câmara Municipal de Rio Branco, quanto a realização das despesas pelo regime de suprimento de fundos.

XII – manifestar-se sobre a exatidão e suficiência de dados relativos a admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal de Rio Branco.

XIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios.

XIV – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditoria independentes, observadas as normas pertinentes às licitações;

Art. 8º – O Controlador Geral cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos programas;

II – avaliação do desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III – o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais.

Art. 9º – Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Geral dela dará ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Controlador Geral informará à Mesa Diretora as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – A Controladoria Geral, com base nos trabalhos realizados, emitirá periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pela Controladoria Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – Os integrantes da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco participarão, obrigatoriamente:

- I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II – dos processos de expansão da informatização da Câmara.

Art. 12 – As despesas desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 23 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto

ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Quantitativo	Cargos	Símbolos	Vencimentos
01	Controlador Geral	CC-3	R\$ 5.485,50
02	Assistente do Controlador	FG-4	R\$ 1.158,54



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

PROJETO DE LEI DE Nº 91 /2013

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJ e</u>
<u>COF</u>
Em <u>10/10/13</u>
<u>Prof. Roger Correa</u>
<u>Presidente CMRB</u>

‘Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.’

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada no Poder Legislativo do Município de Rio Branco- Estado do Acre, a Controladoria Geral da Câmara, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05 de março de 2000, e art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 3º - São finalidades da Controladoria Geral da Câmara:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

[Handwritten signature]

RECEBIDO
Em: 10/10/13
Marcelo Macêdo
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração do Poder Legislativo;

V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo.

Art. 4º - As atribuições da Controladoria Geral serão operacionalizadas através das atividades de:

I – coordenadoria geral, que compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II – revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos e relatórios fiscais e contábeis;

III – consultoria e Assessoria contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora;

IV – auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento das instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública, inclusive fazer recomendações e elaborar estudos para as alterações das normas ou rotinas de controle;

V – publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

+ B



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal ficam criados os cargos constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º - A direção da Controladoria Geral de que trata o caput deste artigo, será exercida por um Controlador Geral, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - seja portador de curso superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração, direito ou economia;

II - com experiência em administração pública.

§ 2º - Os demais integrantes da Controladoria Geral também serão designados pelo Presidente da Câmara e deverão ser, preferencialmente, detentores de diploma de nível superior.

Art. 6º - Constituem-se em garantias dos integrantes da Controladoria Geral da Câmara:

I – independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II – o acesso a documentos e bancos de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, desde que autorizados pelo Controlador Geral.

Art. 7º – Caberá aos membros da Controladoria Geral auxiliados pelos órgãos internos da estrutura administrativa do Legislativo, cumprir as seguintes atribuições:

I – apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos do Legislativo Municipal;

1 B



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

II – elaborar o relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

III – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além das autoridades previstas no artigo 54, da Lei complementar nº 101/2000, pelo Presidente do Controle Interno;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF.

V – verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar;

VI – avaliar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias;

VII – avaliar os resultados, quanto a eficiência e eficácia, da gestão financeira, operacional e patrimonial;

VIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitados e respectivos contratos efetivados e celebrados;

IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

X – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XI – verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 1.079/1998. Modificada pela Resolução nº 1.654/2005 e na Portaria nº 011/2005, quanto a realização das despesas pelo regime de suprimento de fundos.

XII – manifestar-se sobre a exatidão e suficiência de dados relativos a admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal.

XIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios.

+ B



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

XIV – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditoria independentes, observadas as normas pertinentes às licitações;

Art. 8º – O Controlador Geral cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos programas;

II – avaliação do desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III – o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais.

Art. 9º – Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Geral dela dará ciência a Mesa Diretora da Câmara para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Controlador Geral informará à Mesa as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado. Sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – A Controladoria Geral, com base nos trabalhos realizados, emitirá periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pela Controladoria Geral.

18



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – Os integrantes da Controladoria Geral da Câmara participarão, obrigatoriamente:

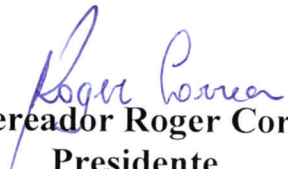
I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

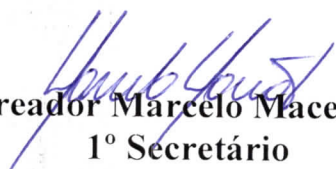
II – dos processos de expansão da informatização da Câmara.

Art. 12 – As despesas desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em
09 de outubro de 2013.


Vereador Roger Correa
Presidente


Vereador Marcelo Macedo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Anexo Único

Quantitativo dos Cargos e Vencimentos

Quantitativo	Cargos	Símbolos	Vencimentos
01	Controlador Geral	CC-5	R\$ 7.789,41
02	Assistente do Controlador	FG -4	R\$ 1.158,54

+



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

Justificação.

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

Com a finalidade de dotar de eficácia plena a fiscalização contábil e financeira, como também os gastos dos gestores públicos, estamos levando a apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei presente que, dentro dos liames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, se empresta a criar no âmbito deste Poder a Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, cujas atribuições estão devidamente relacionadas no art. 3º, fato que impõe responsabilidades especiais aos servidores que a integrarão.

Por ser medida de relevância para o funcionamento deste Poder, esperamos contar com o apoio de todos os pares.

1 B